

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL DE PETRÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 01 de 19 de junho de 2012

RESOLVE aprovar, nos termos da Lei nº 6.705/09, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Petrópolis.

Petrópolis, 19 de junho de 2012.

ADEMAR DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador do COMPIR

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL DE PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Petrópolis – COMPIR.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Petrópolis – COMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 6.705 de 09 de dezembro de 2009, publicado no DO de 10 de dezembro de 2009; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, em âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial em todos os segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao COMPIR:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV – apoiar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

V – recomendar a realização dos estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos do Município com o objetivo de contribuir na elaboração de propostas públicas que visem à promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da igualdade racial e de todos os segmentos étnicos da população brasileira;

VII – participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive da elaboração de seu Regimento, elaborado por uma

comissão, membros do conselho, tendo este que ser aprovado no Conselho.

VIII – formular Política Municipal de Promoção da Igualdade racial, a partir da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será convocada a cada 2 (dois) anos até o mês de novembro pelo Prefeito e terá ampla participação da comunidade.

IX – convocar extraordinariamente, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos casos em que o Prefeito deixar de convocá-la na forma do inciso anterior.

X – zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial;

XI – propor o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, não representados no COMPIR, visando estabelecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XIII – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XV – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XVI – definir suas diretrizes e programas de ação;

XVII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII – definir suas diretrizes e programas de ação;

Parágrafo único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas que tratem da promoção da igualdade racial, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Gabinete do Prefeito, com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Mesa Diretora como órgão operacional.

Art. 6º – A Mesa Diretora, referida no artigo 5º deste regimento será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo 2 representantes da sociedade civil e 2 representantes do governo.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a alternância de mandato nos cargos de presidente e vice-presidente para representação do governo e sociedade civil.

Art. 7º – O COMPIR tem a seguinte organização:

I – Mesa Diretora, composta de Presidência, Vice-Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

II – Plenária e Conselheiros;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Coordenador da Igualdade Racial indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 8º – A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão consultivo, configurado por Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I Da Composição

Art. 9º – A composição da Assembléia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 10 – A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembléias.

§ 2º – Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho. Na ausência dos mesmos o suplente os substitui.

Art. 11 – O COMPIR será composto por 18 membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil:

I – Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;

g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

h) 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher.

II – Sociedade Civil:

– 03 (três) representantes de entidades ligadas à promoção da igualdade racial;

– 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Petrópolis;

– 01 (um) representante das Universidades situadas no Município;

– 01 (um) representante do Conselho das Mulheres (COMDIM),

– 01 (um) representante do Movimento Sindical;

– 01 (um) representante de entidade cultural.

§ 1º – Os membros de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Os membros de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia convocada para este fim.

§ 3º – Os membros de que tratam os incisos I e II exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º – A entidade civil terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes titular e suplente, formalmente, por escrito, com a qualificação de ambos.

§ 5º – A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

Art. 12 – Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano sem justificativa.

§ 1º – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Primeiro Secretário e/ou ao Presidente, até 48 horas úteis após a reunião.

§ 2º – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito para tomada das providências necessárias à sua substituição, ressaltando que será substituído por outro da mesma categoria, através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo Conselho para este fim.

§ 3º – Poderá ser substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, cometer reconhecida falta grave, assumir cargo eletivo em qualquer esfera do governo ou deixar de apresentar o órgão público ou entidade civil que o indicou.

§ 4º – No caso do membro do conselho cometer falta grave, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de maioria simples dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e motivos que levaram o Conselho a tomá-la, serem comunicados, por ofício, ao órgão público ou entidade civil que representa.

§ 5º – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos, deveres e garantias das pessoas assistidas, com o o decore público e com a probidade administrativa.

Subseção II Do Funcionamento

Art.13 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º – As Assembléias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3º – Cada membro terá direito a um voto;

§ 4º – Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

§ 5º – Esgotado o prazo referido no § 4º deste artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quorum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, nos moldes das convocações das reuniões extraordinárias.

§ 6º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo a plenária prorrogá-las por mais 30 (trinta) minutos, e se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

Art.14 – As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art.15º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo estes eleitos na primeira reunião após a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, serão eleitos por maioria simples.

Art.16º – Na ausência do Presidente, o conselho será Presidido por um dos componentes da mesa diretora na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Coordenador da Igualdade Racial.

Art.17º – Na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Coordenador da Igualdade Racial, a reunião será presidida por um dos Conselheiros eleito pela Plenária.

Art.18 – O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembléias Gerais;

Art.19 – O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 20 – O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 21 – A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

IV – Definição da pauta da reunião seguinte;

V – Encerramento.

§ 1º – Os informes e apresentação de temas não comportam votação, somente esclarecimentos. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º – Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos.

§ 3º – A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovado pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Presidente do Conselho poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º – Cabe ao Presidente e ao Primeiro Secretário, juntamente com o Coordenador da Igualdade Racial a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para consulta.

Art.22 – As Assembléias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão;

Art. 23 – As Assembléias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

II – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

III – A aprovação da ata da reunião anterior e temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte. Deverá ser assinada e arquivada, deverá constar nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,

§ 1º – O teor integral das matérias tratadas nas Assembléias do Conselho estarão disponíveis com o Primeiro Secretário e o Coordenador da Igualdade Racial, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º – O Primeiro Secretário providenciará a remessa de cópia da ata por e-mail de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 2 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º – As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) ao Primeiro Secretário até o início da reunião que a apreciará.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 25 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR serão abertas a toda sociedade.

Art. 26 – Poderão ser convidados a participar das reuniões, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que a pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 27 – O COMPIR poderá instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º – O ato de criação de grupo de trabalho ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º – O COMPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos de trabalho e comissões.

Art.28 – A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos de trabalho e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 29 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, até 4 (quatro) membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º – Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. O Presidente e/ou o Primeiro Secretário comunicarão ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 30 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, seguindo a legislação.

Parágrafo único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 31 – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo Presidente e ao Primeiro Secretário com cópia ao Coordenador de Igualdade Racial, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 32 – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV – Assinar as atas das reuniões juntamente com o coordenador da comissão.

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembléia Geral

Art. 33 – Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das etnias.

IV – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as etnias, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

V – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VI – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VII – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciadas e resolvidas pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Art. 36 – O Regimento Interno do COMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado, convocando assembléia especialmente para esse fim, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 37 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR serão

prestados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Gabinete do Prefeito.

Art.38 – Os conselheiros representantes da sociedade civil, não podem exercer cargos de confiança nem serem funcionários públicos (Executivo/Legislativo).

Art. 39 – Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, mediante pedido formal.

Art. 40 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 41 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação

Art. 42 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Proc. Nº 14.940/12, DANIELE MATTOSO HAMMES, compareça, com urgência, ao Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, para prestar esclarecimentos.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e doze.

JAQUELINE MUNIZ DE ANDRADE BULL
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO TURMA 01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com base no artigo 236 da Lei Nº 6.946/12 a Comissão Processante de Inquérito Administrativo – turma 01, torna público que está NOTIFICANDO a servidora ANCILA DE MARIA DE TOMAZO CISNE, matrícula 18058-0, a comparecer à Secretaria de Educação, sito à Av. Koeller, 341 – Centro, nesta cidade, no dia 06/09/12 às 10h para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no Processo Administrativo, nº 5894/2012.

JOÃO CARLOS RAEDER
Presidente da Subcomissão Processante

EDITAL

O Presidente da Turma 01, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado o servidor DENIO NOGUEIRA ROCHA para atuar como Defensor Dativo no Processo nº 8233/2006, que tem como indiciado por Abandono de Cargo a servidora CARLA MARIA MORAES VIZEU, matrícula 10223-7. O processo poderá ser retirado na sede da Comissão à Avenida Koeller nº 341, Centro, prédio da Secretaria de Educação.

JOÃO CARLOS RAEDER
Presidente da Turma 01 CPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM PUBLICAÇÃO 25/2012

Processos: 5137/12, 7769/12, 11021/12, 15418/12, 15619/12. HOMOLOGO, ARQUIVE-SE.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA
Diretor do Delca

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

EDITAIS DE EMBARGO – JUNHO/2012

- 166/12 JOSÉ MARCELINO
R Gabriel Vieira, s/nº, Samambaia
- 225/12 PROPRIETÁRIO DA OBRA
Est União e Indústria, nº 32.491, Posse
- 225A/12..... AUGUSTO VEREIANI
Est do Carangola, nº 1334, Carangola
- 226/12 JOÃO VICTOR DOS SANTOS MELO
R Mendes Franco, lado casa 4, Pedro do Rio
- 227/12 EVERALDO (PROPRIETÁRIO DA OBRA)
Est do Brejal, lado nº 775, Posse
- 228/12 AMILTON LELES MOREIRA
R Uruguai, próx nº 534, Quitandinha
- 229/12 ANDERSON (PROPRIETÁRIO DA OBRA)
R Minas Gerais, qd 57 A, It 2, Quitandinha
- 230/12 MAGNO DONALDO KNIBEL
R Domingos Silverio, nº 229, Quitandinha
- 231/12 RENATO LAGRERA DE AMORIM
R Alfredo Shillik, fundos nº 221, Alto da Serra
- 232/12 PAULO R P VASQUES E OUTRO
R Correa Lima, Its 1 e 2, Valparaíso
- 233/12 ADÃO LUIS JORGE SPANGENBERG
R Profª Angélica Lopes de Castro, 411, Valparaíso
- 234/12 MARCO ANTONIO
R Valdemar Ferreira da Silva, nº 337, Caxambu
- 235/12 JOSÉ FERNANDO PAES
Est Leopoldina, nº 1651, Nogueira
- 236/12 SEBASTIÃO CAMILO DA COSTA
Est do Carangola, nº 1826 E, Carangola
- 237/12 MANOEL GONÇALVES BRAGA
Est União e Indústria, s/nº, Nogueira
- 238/12 SONIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
R Lopes Trovão, nº 2027, Alto da Serra
- 239/12 CELINO MARQUES CORREA
R Lopes Trovão, nº 2026, Alto da Serra
- 240/12 MARIA DA SILVA DUTRA
R Lopes Trovão, nº 2026, Alto da Serra
- 241/12 MATHEUS (PROPRIETÁRIO DA OBRA)
Serv Arsenio Muniz, s/nº, Mosela

Pelo presente, ficam embargadas as obras relacionadas acima nos endereços acima relacionadas, estando incursas no Decreto 143/76, Cap. VI, Seção 4, Arts. 101 e 102, do Código de Obras, por não apresentarem Alvará de Licença para a execução das mesmas e projeto de acordo com o visado. O não cumprimento do presente implicará na aplicação das multas previstas no Código de Obras, sem prejuízo das demais sanções sujeitas à infração cometida.

Petrópolis, 30 de junho de 2012

ALFREDO GONÇALVES VIEIRA
Chefe do SPU/NUFIC